



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 186/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **AI. BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**, com sede na Rua 1500, nº820, Bairro Centro, na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, inscrita no CNPJ nº 45.908.107/0001-70, neste ato representada pela administradora **GÉSSICA MAES FERREIRA SILVA**, CPF nº 108.330.409-79, Contato: 47 98840-7627 E-mail: licitacoes@aibrazil.net.br, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC/E-SUS APS), CONTEMPLANDO AS NOVAS REGRAS DE FINANCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 027/2026, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 027/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica visando à implementação e adequação do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), contemplando as novas regras de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

financiamento do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, atualização dos processos de registro em prontuário eletrônico, qualificação da produção das equipes de saúde e acompanhamento dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

O preço referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), ao mês, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para um período de 12 (doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA	3393.39.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, considerando as entregas realizadas, suporte técnico prestado, atividades de consultoria e assessoria, capacitações, acompanhamento dos indicadores e demais serviços previstos.

6.2. A comprovação da execução dos serviços poderá ocorrer por meio de relatórios técnicos, registros de atendimentos, reuniões, capacitações realizadas, acompanhamento das atividades desenvolvidas ou outros documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.3. Os pagamentos mensais referentes aos serviços continuados de consultoria, assessoria técnica, suporte e acompanhamento dos indicadores serão realizados mediante comprovação da execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta indicada pela contratada.

A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto contratado;
- c) destaque, conforme legislação aplicável, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), quando houver;
- d) dados bancários indicados pela contratada.

6.6. O pagamento mensal ficará condicionado ao cumprimento das entregas mínimas previstas no Termo de Referência e ao atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas e entregas:

I – Infraestrutura tecnológica

Migração e centralização do banco de dados do e-SUS APS para ambiente em nuvem, garantindo maior segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços;

Disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento do sistema, contemplando capacidade mínima de armazenamento de 100 GB, memória RAM mínima de 8 GB, ambiente seguro, fluxo de dados compatível com a demanda municipal e acesso aos usuários autorizados;

Implantação de ambiente de acesso seguro ao sistema, permitindo a utilização pelas equipes da Atenção Primária conforme necessidade dos serviços;

Sincronização das informações registradas pelos Agentes Comunitários de Saúde por meio de dispositivos móveis utilizados nas atividades de campo, permitindo atualização das visitas domiciliares, cadastros e demais ações realizadas;

Monitoramento da disponibilidade do ambiente tecnológico, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

II – Consultoria e assessoria técnica

Realização de diagnóstico inicial da situação dos cadastros, produção assistencial e indicadores de desempenho;

Parametrização do sistema e-SUS APS, implementação das funcionalidades necessárias e adequação às atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Identificação, análise e orientação para correção de inconsistências cadastrais, duplicidades, registros incompletos e demais inconformidades que possam comprometer a qualidade das informações e os indicadores da Atenção Primária;

Orientação técnica às equipes quanto às rotinas de alimentação do sistema, utilização correta das funcionalidades do Prontuário Eletrônico e padronização dos processos de trabalho.

III – Capacitação das equipes

Realização de treinamento inicial e capacitação continuada dos médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais envolvidos;

Atualização das equipes quanto às alterações promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, especialmente relacionadas ao financiamento da Atenção Primária, indicadores de desempenho, PIAPS e Rede Bem Cuidar;

Realização de reciclagens periódicas ou sempre que houver alterações normativas, atualização do sistema ou necessidade identificada pela gestão municipal.

IV – Monitoramento da produção e dos indicadores

Disponibilização de ferramenta tecnológica de apoio à gestão, integrada à metodologia de consultoria e assessoria técnica, destinada ao acompanhamento da produção das equipes e da qualidade dos registros realizados no e-SUS APS;

A ferramenta tecnológica deverá possibilitar, no mínimo:

- a) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- b) monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, do financiamento federal, do PIAPS e da Rede Bem Cuidar;
- c) identificação de inconsistências cadastrais e assistenciais;
- d) acompanhamento da produção das equipes de saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) exportação de informações gerenciais para subsidiar a gestão e a fiscalização da execução contratual.

V – Suporte técnico e evolução da solução

Acompanhamento das atualizações do Prontuário Eletrônico e-SUS APS conforme novas versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

Suporte técnico especializado, acompanhamento do funcionamento da solução, análise de inconsistências e apoio à resolução de problemas;

Disponibilização de recurso de georreferenciamento para acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, possibilitando análise das visitas domiciliares, cobertura territorial, acompanhamento das famílias adscritas e cumprimento dos indicadores;

Apoio ao planejamento de futuras integrações com outros serviços da rede de atenção à saúde, buscando maior rastreabilidade das informações e qualificação dos processos assistenciais.

VI – Entregas mínimas da contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Para fins de acompanhamento, fiscalização e medição da execução contratual, a contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes entregas:

- a) apresentar relatório mensal de acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, contendo análise da produção das equipes, desempenho dos indicadores federais e estaduais, inconsistências identificadas e recomendações para melhoria;
- b) apresentar relatório mensal de inconsistências cadastrais e assistenciais, indicando os registros pendentes, duplicidades, inconsistências identificadas, providências adotadas e orientações encaminhadas às equipes;
- c) elaborar e executar cronograma de capacitações, contemplando treinamento inicial e reciclagens sempre que houver atualização normativa, novas funcionalidades do sistema ou necessidade identificada pela Administração, com registro da participação dos profissionais;
- d) disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando prazo máximo de até 1 (um) dia útil para início do atendimento das demandas encaminhadas pela Administração e prazo compatível para solução, conforme a complexidade da ocorrência;
- e) promover a atualização da infraestrutura e da solução tecnológica sempre que houver disponibilização de novas versões do e-SUS APS pelo Ministério da Saúde ou alterações normativas que impactem a execução dos serviços, observadas as condições técnicas necessárias para sua implementação;
- f) disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios gerenciais, informações técnicas e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços contratados.
- g) relatório de produção e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, como visitas domiciliares, cobertura territorial, acompanhamento das famílias adscritas e cumprimento dos indicadores;

As entregas previstas neste item constituirão os parâmetros mínimos para fins de recebimento dos serviços, atesto das notas fiscais, fiscalização da execução contratual e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela contratada.

VII - Recebimento Provisório e Definitivo

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação inicial do cumprimento das etapas e entregas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação dos relatórios, capacitações realizadas, suporte prestado e demais obrigações assumidas pela contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de atesto pelo fiscal do contrato, observado o atendimento das entregas mínimas previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Constatadas falhas, inconsistências ou descumprimento das especificações estabelecidas, o fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo e, quando cabível, o pagamento correspondente até a regularização das pendências.

VIII - Execução integral do objeto

A contratada deverá executar integralmente todas as atividades, serviços, funcionalidades, entregas e obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, observando os prazos, especificações técnicas, níveis de desempenho e demais condições estabelecidas pela Administração.

A execução integral do objeto constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços, observado o procedimento previsto no item VII deste Termo de Referência. O recebimento parcial dos serviços não implica aceitação definitiva do objeto nem autoriza o pagamento antes da verificação e do atesto da fiscalização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, podendo, conforme a gravidade da infração e após regular processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, ensejar a aplicação de sanções administrativas e a extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

II - Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de consultoria, assessoria, suporte e capacitação;

III - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados de pacientes, servidores e demais informações acessadas durante a execução contratual;

IV - Observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual;

VI - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII - Corrigir eventuais falhas ou inconsistências relacionadas aos serviços executados;

VIII - Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

IX - Executar o objeto por seus próprios meios, admitindo-se subcontratação somente de atividades acessórias ou suporte tecnológico, mediante autorização prévia da Administração, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela fiscal Sra. Leticia Ravasio.

Será gestor do contrato a Sra. Letiane Gugel Dolci.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 28 de setembro de 2026.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

**GESSICA MAES FERREIRA
SILVA:10833040979**

Assinado de forma digital por
GESSICA MAES FERREIRA
SILVA:10833040979
Dados: 2026.09.30 17:46:40 -03'00'

**AL.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
CONTRATADA**

**LETICIA RAVASIO
FISCAL DO CONTRATO**



Documento assinado digitalmente
LETICIA RAVASIO
Data: 28/09/2026 16:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LETIANE GUGEL DOLCI
GESTORA**



Documento assinado digitalmente
LETIANE GUGEL DOLCI
Data: 28/09/2026 15:32:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950